

Minuta

1

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Secretária de Saúde **Valdilene Rocha Costa Alves**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº MG-21.331.850 – SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 985.308.953-04, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG., Decreto nº 0016/2025, ora denominado MUNICÍPIO e _____, ora denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo da Senhora Secretária de Saúde, datado de __/__/__, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2026**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1** - Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa para prestação de serviços de seguro contra sinistros dos veículos ambulâncias e motolâncias, utilizados pelo setor de transporte sanitário**, em atendimento à Secretaria de Saúde (SMS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Edital e seus Anexos, e de acordo com a relação e especificações a seguir:

ITEM	QUANT/UNID	DESCRIÇÃO
01	01 SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SEGURO CONTRA SINISTROS DOS VEÍCULOS AMBULÂNCIAS E MOTOLÂNCIAS, UTILIZADOS PELO SETOR DE TRANSPORTE SANITÁRIO. - DEMAIS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).

1.2 – Informações complementares ao objeto

1.2.1 - O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao resgate e transporte do veículo até a oficina da CONTRATADA:

- a) - Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem e abalroamento;
- b) - Danos provocados por intempéries;
- c) - Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, ressalvadas as hipóteses de prejuízos não indenizáveis contemplados nas condições gerais do seguro popular de automóvel usado da CIRCULAR SUSEP Nº306, de 17 de novembro de 2005;
- d) - Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- e) - Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- f) - Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- g) - Responsabilidade Civil Facultativa - RCF (Danos Materiais e Pessoais);
- h) - Acidente Pessoal de Passageiro - APP (Morte ou Invalidez);
- i) - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - i. Chaveiro;
 - ii. Assistência com socorro mecânico;

iii. Guincho dentro e fora da Cidade de Uberaba com limite de pelo menos 100 km.

1.2.2 - Os veículos pertencentes à frota do SETOR DE TRANSPORTE SANITÁRIO, a serem segurados, estão identificados abaixo:

VEÍCULOS				
Placa	Prefixo	Fab/Mod	Veículo	Valor Atual*
QXR-2G69	USB-18	2019/2019	Mercedes-Benz 415 Sprinter	R\$ 112.820,00
RUJ-4C58	A-111	2022/2022	Peugeot Expert Ambulância	R\$ 178.760,00
RUJ-4C66	A-112	2022/2022	Peugeot Expert Ambulância	R\$ 178.760,00
QWT-3B03	MT-170	2019/2020	Yamaha XTZ250 Lander	R\$ 20.856,00
SHP-7A45	VAN-45	2022/2022	Ford Transit Raytec Acess	R\$ 274.900,00

* Conforme informações da Tabela FIPE

1.2.3 - Franquia

1.2.3.1 - A franquia considerada é a obrigatória e o valores desta deverá constar obrigatoriamente nas propostas, não devendo exceder os seguintes limites máximos:

Mercedes-Benz 415 Sprinter: R\$ 13.400,00 (Treze Mil e quatrocentos Reais); Peugeot Expert Ambulância: R\$ 13.400,00 (Treze Mil e quatrocentos Reais); Yamaha XTZ250 Lander: R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais); Ford Transit Raytec Acess: R\$ 13.400,00 (Treze Mil e quatrocentos Reais)

1.2.4 - Coberturas - Veículos

Franquia: integral;

- A)** - Casco: valor para cobertura de, no mínimo, 100% da tabela FIPE;
- B)** - Danos materiais: R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por veículo;
- C)** - Danos corporais: R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por veículo;
- D)** - Danos morais: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- E)** - Capital segurado por passageiro em caso de morte: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- F)** - Capital segurado por passageiro em caso de invalidez: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

1.2.5 - Coberturas - Motocicleta

Franquia: integral;

- A)** - Casco: valor para cobertura de, no mínimo, 100% da tabela FIPE;
 - B)** - Danos materiais: R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) por veículo;
 - C)** - Danos corporais a terceiros: R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) por veículo;
 - D)** - Morte ou Invalidez: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- Limite máximo de indenização: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% da mesma da data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por colisão, Incêndio, Roubo ou Furto.

CLÁUSULA II – DO PRAZO E CONDIÇÕES

2.1 – O presente contrato tem **vigência por 12 (doze) meses**, contados a partir da última assinatura eletrônica das partes contratantes, podendo ser prorrogado se houver interesse do **MUNICÍ-**

PIO e previsão legal.

3

2.2 - Prazo da Prestação de Serviços:

2.2.1 - Início das atividades: A vigência da futura apólice, objeto deste edital deverá iniciar-se a 00h00min do dia da assinatura do contrato e findar-se as 23h59min do último dia de vigência, o qual deverá ocorrer após 12 meses contados da data de emissão, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1 – O valor total para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ _____ (_____).

3.2 - Deverão estar incluídas, no preço do material, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado integralmente, **em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da apólice**, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado na Secretaria da Fazenda [SEFAZ].

4.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: **samu192.uberaba@gmail.com**.

4.1.2 - Caso a CONTRATADA seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.2 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.3 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

4.4 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 4.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

4.5 - Como condições para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4.6 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

4.7 - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

4.8 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1** - Os preços registrados poderão ser reajustados monetariamente com base no **INPC**, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2** - Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.
- 5.3** - Para direito ao reajuste deve a contratada requerer, de forma escrita e fundamentada, o direito aqui disposto, vedada a concessão de ofício pela Administração.
- 5.4** - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.
- 5.5** - O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.6** - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa no Quadro Comparativo de Prévia, elaborado pela equipe técnica (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021).
- 5.7** - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.
- 5.8** - A eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeira deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato
- 5.9** - A Administração deverá responder a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, preferencialmente, em até 01 (um) mês, admitida a prorrogação, desde que motivada, por igual período.
- 5.10** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1** - As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

SECRETARIA DE SAÚDE (SMS):

➡ **1510.10.302.00101.2036.33903953.621.1669.**

6.1.1 – Trata-se de Recurso Proveniente da Resolução SES/MG nº 6953 de 04/12/2019.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** - Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

- 7.2 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.
- 7.3 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 7.4 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 7.5 - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 7.6 - Assumir inteira responsabilidade sobre a Prestação dos Serviços Securitários.
- 7.7 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Contrato.
- 7.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato.
- 7.9 - Não transferir para o MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.
- 7.10 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.11 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 7.12 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 7.13 - Executar a Prestação dos Serviços Securitários do objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.
- 7.14 - Manter à frente, pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.
- 7.15 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a Prestação dos Serviços Securitários.
- 7.16 - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da Prestação dos Serviços Securitários, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar o Serviço por meio de preposto designado pelo titular da **Secretaria Requisitante**, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Contrato.

- 8.2 - Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 8.3 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na Prestação dos Serviços Securitários dos itens solicitados.
- 8.4 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.5 - Conceder prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 8.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.7 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da Prestação dos Serviços Securitários, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.
- 8.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 8.9 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 8.10 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviços securitários.
- 8.11 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Contrato.
- 8.12 - Comunicar à CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).
- 8.13 - Promover a fiscalização e conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA IX - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

- 9.1 - Será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar o serviço, como representante da Administração.

9.1.1 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Tacimara de Oliveira Reis

Fiscal: João Batista Ferreira

9.1.1.1 - O presente Termo de Contrato acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal.

9.1.1.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

9.1.1.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio, nos termos do artigo ao art. 18 do Decreto 3.815/2023.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade ou inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.5 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

9.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

9.6.1 - Caberá ao gestor do contrato o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da presente contratação.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal, além das previstas nas legislações pertinentes.

10.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a)** - Advertência;
- b)** - Multa;
- c)** - Impedimento de licitar e contratar;
- d)** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1 - A sanção de advertência prevista na alínea “a” do item 10.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.2 - A multa de que trata a alínea “b” do item 10.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

10.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea “c” do item 10.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e

VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - alínea “d” do item 10.3 - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.3.3 deste Contrato.

10.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.4 - A sanção estabelecida na alínea d, subitem 10.3, será precedida de análise jurídica da Procuradoria Geral deste MUNICÍPIO, nos termos do artigo 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea “b” deste Contrato.

10.5.1 - A multa que se refere a alínea “b” do item 10.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

10.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

10.5.3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.3, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão Processante.

10.6 - A aplicação das sanções previstas no item 10.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.7 - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contrato a multa de mora, na forma prevista neste Termo de contrato.

10.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o MUNICÍPIO, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 10.9** - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas encontra-se disciplinada no artigo 271 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

- 11.1** - O **MUNICÍPIO** poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se esta:

- a)** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante da CONTRATADA;
- e)** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou do MUNICÍPIO;
- i)** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- j)** - Infringir qualquer cláusula do contrato.
- k)** - Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização.
- l)** - Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.
- m)** - Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

- 11.2** - Rescindido o contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do **subitem 11.1**, a CONTRATADA indenizará o **MUNICÍPIO** de todos os prejuízos.

- 11.3** - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando o **MUNICÍPIO** as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que houver dado motivo.

CLÁUSULA XII – DAS GARANTIAS

10

13.1 - Garantia financeira da execução:

13.1.1 - Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2026**, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 3.815/2023

13.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação em vigor.

13.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

13.4 - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes deste contrato, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica das partes contratantes.

Valdilene Rocha Costa Alves

Secretária de Saúde
MUNICÍPIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

G:\PROGER\DCA\SILVIA(2026)\MINUTAS-SAD\PEMINPRES (PL 266-2026 – SEGURO PARA AMBULÂNCIAS E MOTOLÂNCIS)